



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.073/18

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	20	11	18
Data para emitir parecer:	28	11	18

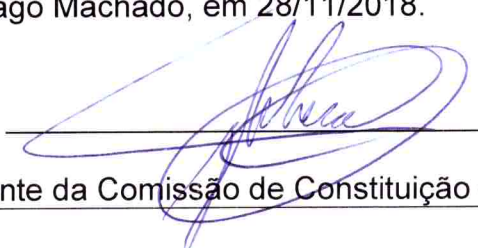
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera o §1º do artigo 40, bem como acrescenta os §§1º e 2º no artigo 42, ambos da Lei 1.549/96, que dispõe sobre a utilização de bens públicos para fins comerciais e de prestação de serviços no Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Thiago Machado, em 28/11/2018.


Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL.Nº5.073/18 que Altera o §1º do artigo 40, bem como acrescenta os §§1º e 2º no artigo 42, ambos da Lei 1.549/96, que dispõe sobre a utilização de bens públicos para fins comerciais e de prestação de serviços no Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

O Projeto de Lei de autoria do Legislativo foi protocolado nesta Casa em 19/11/2018, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, em na mesma data.



Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião do dia 21 de novembro de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou à Presidência da Câmara assessoramento jurídico.

Em 28 de novembro, a Assessoria Jurídica da Presidência emitiu parecer no seguinte sentido: O projeto “respeita os ditames constitucionais e legais do ordenamento Jurídica brasileiro”.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o projeto de alteração de dispositivos da Lei nº 1.549, de 09 de agosto de 1996, que Dispõe sobre a utilização de bens públicos para fins comerciais e de prestação de serviços no Município de Imbituba.

Segundo o autor do Projeto, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, a proposição tem como objetivo regularizar, através da alteração da Lei 1.549/1996, a situação das permissões dos boxes, cujas permissões para o exercício de atividade comercial, que é de dois anos, já se extinguiu, sendo que o Poder Executivo permaneceu inerte em relação à extinção das referidas permissões, deixando em situação irregular diversas famílias que têm o seu sustento tirado das atividades comerciais exercidas nos boxes.

Uma questão interessante que merece ser analisada no tocante ao Projeto de Lei diz respeito à omissão da Administração Pública ou, o chamado silêncio administrativo quando da extinção das permissões para utilização de bens públicos para fins comerciais.




Essa omissão é verificada quando a administração deveria expressar uma pronúncia quando provocada por administrado, ou para fins de controle de outro órgão e, não o faz.

Desta forma, o Projeto tem como objetivo prever que o silêncio do município produzirá efeitos de ato administrativo, possibilitando aos permissionários sua permanência por mais dois anos . Isto porque o Projeto de Lei está atribuindo ao silêncio determinado efeito jurídico, após o decurso de certo prazo, fazendo com que a posse precária se torne legal.

Cabe destacar que o projeto não isenta o município de sua responsabilidade por tal omissão, nos termos do art. 37, §6º da Constituição Federal, além da responsabilidade penal e administrativa.

Assim, cumpre salientar que o silêncio administrativo será considerado infração ao direito sempre que houver dever de agir pela Administração Pública, configurando-se assim um ato ilícito.


Diante do exposto, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, está comissão manifesta-se acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência pela constitucionalidade e legalidade da proposição, podendo o projeto configurar na Ordem do Dia para deliberação..



Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº5.073/18.



Relator

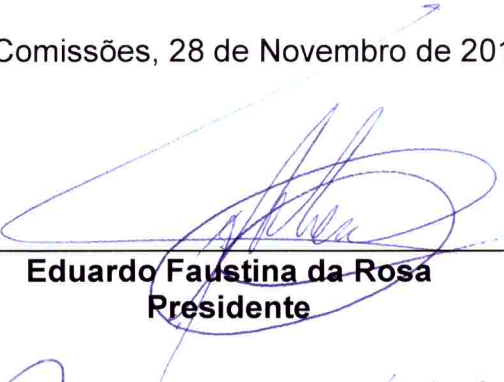


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 28 de novembro de 2018, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela (X) aprovação () rejeição do Projeto de Lei N°5.073/2018.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2018.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Thiago Machado
Vice-Presidente



Luis Antônio Dutra
Membro